

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 04192/90

Interessado: Colégio Técnico de Campinas/UNICAMP

Assunto: Autorização para funcionamento do Curso de Auxiliar de Enfermagem junto ao Hospital das Clínicas

Relator: Cons. Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 866/90 - - Aprovado em 24/10/98

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1. A Universidade Estadual de Campinas, através de seu Magnífico Reitor, juntando a documentação exigida, solicita ao CEE:

1.1 autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial em Enfermagem, junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP, a partir do ano de 1990;

1.2 aprovação do Adendo ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, apresentando nova redação para os artigos 1º e 3º do Título I (anexo I);

1.3 convalidação dos atos escolares praticados a partir de 1990 até a data de autorização do Curso;

2. O Sr. Diretor do Colégio Técnico de Campinas justifica a solicitação com as seguintes informações:

2.1 desde a instalação do Curso Supletivo QP III - Habilitação Parcial de Enfermagem no referido Colégio, suas atividades práticas vem sendo desenvolvidas no Hospital das Clínicas da UNICAMP;

2.2 o número de alunos vem aumentando sensivelmente ano a ano;

2.3. há necessidade crescente de funcionários, exigida pelo próprio Hospital das Clínicas da UNICAMP, com formação em Enfermagem;

2.4 é impossível ao Colégio Técnico de Campinas atender a essa demanda profissional, já no exercício de 1990;

2.5 é prioritário assumir a necessidade da adequada formação de profissionais da área da Saúde.

2.6 o Diretor do Colégio Técnico de Campinas responderá pelo Curso junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP, ficando com esta, entretanto, a guarda do acervo documental do Curso em questão.

3. Encaminhados os autos à 2ª Delegacia de Ensino de Campinas, o Sr. Delegado de Ensino designou, através de Portaria, uma Comissão de Supervisores de Ensino especialmente constituída para análise e manifestação sobre a solicitação encaminhada pela UNICAMP.

4. A referida Comissão, através de informação constando às fls. 07 dos autos, devolveu o protocolado à Escola de origem para juntada de documentos, em atendimento à legislação vigente.

5. Atendidas as solicitações, o expediente retornou à DE e a Comissão de Supervisores, procedendo à vistoria do local, nos equipamentos e materiais, constatou a sua adequação e a compatibilidade com o descrito no relatório (anexo I - fls. 26 à 49) e manifestou-se pelo atendimento do solicitado na inicial, uma vez que atende plenamente às exigências legais.

6. Em seu parecer conclusivo, a referida Comissão sugeriu alteração da denominação de "Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem do Hospital das Clínicas da UNICAMP" para Centro de Ensino Supletivo do Hospital das Clínicas da UNICAMP.

7. O Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE de Campinas acolheu o parecer da referida Comissão, e os autos foram protocolados neste Conselho Estadual de Educação, acompanhados de relatório (Anexo I), Regimento Escolar já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação (anexo II), Adendo ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP (anexo II A) e Plano de Curso (anexo III).

## 2. APRECIÇÃO

1. Trata o expediente de pedido de:

1.1 autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP, a partir deste ano de 1990.

1.2 aprovação do Adendo ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, apresentando nova redação para os artigos 1º e 3º do Título I.

1.3. convalidação dos atos escolares praticados, a partir de 1990, até a autorização do referido Curso.

2. Considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto; que as autoridades escolares preopinantes posicionaram-se de forma favorável ao atendimento, entendemos que o CEE poderá:

a) conceder autorização para a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Enfermagem, junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP:

b) aprovar o Adendo ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas do mesmo;

c) convalidar os atos escolares praticados pela Escola a partir de 1990 até esta data.

### ]3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. concede-se autorização para a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem junto ao Hospital das Clínicas da UNICAMP.

2. aprova-se o Adendo ao Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da UNICAMP, 2ª DE de Campinas, restituindo-se ao interessado cópias devidamente rubricadas do mesmo;

3. convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola a partir do início do presente ano letivo.

São Paulo, CESG, em 10 de outubro de 1990.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Relator

*DELIBERARÃO DO PLENÁRIO*

*O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.*

*Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Outubro de 1990*

*a) Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente*